PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
FL. 002
PREFEITURA
SÃO MATEUS

PROJETO DE LEI Nº 024/2019

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus, relativas ao exercício financeiro de 2020 em R$305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
RECEITAS CORRENTES	**326.052.539,08**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	40.839.018,57
CONTRIBUIÇÕES	12.100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.280.325,33
RECEITA DE SERVIÇOS	15.058.331,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	252.175.191,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.599.672,33
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**(23.361.247,85)**
RECEITA DE CAPITAL	**2.308.708,77**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.548,99
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.302.159,78
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	**305.000.000,00**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL FLS 003 SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2019

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de R$305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais), será executada segundo a discriminação constante nos anexos que integram a presente Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	9.293.087,50
PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	13.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	14.449.379,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	48.641.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	45.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	113.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.116.533,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	2.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	11.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	3.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	7.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	700.000,00
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	14.000.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS	6.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	**305.000.0000,00**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL FLS 004 PREFEITURA S.M. MATEUS

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2019

II – Por Funções:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
Legislativa	9.293.087,50
Essencial à Justiça	1.001.000,00
Administração	39.731.529,78
Segurança Pública	7.000.000,00
Assistência Social	9.189.686,90
Previdência Social	6.500.000,00
Saúde	45.000.000,00
Trabalho	4.138,00
Educação	113.000.000,00
Cultura	2.116.533,50
Urbanismo	20.933.963,00
Habitação	810.313,10
Saneamento	34.398.862,50
Gestão Ambiental	1.000.000,00
Agricultura	7.951.024,22
Comércio e Serviços	2.869.861,50
Energia	700.000,00
Desporto e Lazer	2.500.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Despesa Orçamentária Total	**305.000.000,00**

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2020.

Art. 5º - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 4º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º e do § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias referentes aos débitos de precatórios judiciais e à amortização e encargos da dívida pública;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 005
RUBRICA
SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2019

d) provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;

e) proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2020.

Art. 6° - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas e para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8°- Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município e o Art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município, com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9°- As atividades, os projetos e as operações especiais constantes no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2020, sobrepõem-se sobre as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e sobre as ações incluídas no Plano Plurianual, referente ao período 2018/2021.

Art. 10 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aporvação da presente Lei Orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no dia 1° (primeiro) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019)

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 006

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2019

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus (ES), 03 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei,** que "**Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro** de 2020" – Lei Orçamentária Anual 2020.

Esta peça legislativa encontra-se com previsão Constitucional no artigo 165, III da Constituição Federal e sua elaboração atende às prescrições do § 5º do citado artigo, tendo sido elaborada em consonância com as demais peças de planejamento orçamentário, visando a concretização dos objetivos e metas propostas no Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e seguindo o que foi estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei nº 1745/2019, de 05 de agosto de 2019.

De forma geral, as previsões de receita estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação para o exercício de 2020, com um PIB (Produto Interno Bruto) projetado em torno de 2% e taxa de inflação medida pelo IPCA próxima a 4%, segundo publicações oficiais do Banco Central do Brasil.

As despesas foram fixadas observando-se os programas estabelecidos no PPA, as prioridades e metas definidas na LDO, bem como o histórico de realização de anos anteriores.

O cenário econômico para 2020 não apresenta perspectivas consistentes de crescimento, tendo em vista a demora para o governo implementar proposta para o aumento do nível de consumo e expansão do PIB (Produto Interno Bruto). Espera-se que com a redução na taxa básica de juros o crédito fique mais barato, com incentivo à produção e ao consumo, reduzindo o controle da inflação e estimulando a atividade econômica.

Mas a queda na taxa de juros só poderá ser mantida se houver percepção na agenda de continuidade do processo de reformas e ajustes fiscais, ações necessárias para a recuperação sustentável da economia.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 007
SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei nº 024/2019

Esse cenário de incertezas e de estagnação da economia, recomenda atitutes mais conservadoras no estabelecimento das projeções para o orçamento municipal de 2020

No detalhamento do Orçamento de Despesas, pode-se observar que os Projetos e Atividades estão descritos de forma abrangente, podendo contemplar o atendimento de demandas específicas, sem necessidade de inclusão de novos projetos ou alterações nas nomenclaturas utilizadas, fato que contribui para o controle de suplementações e maior agilidade na execução do Orçamento.

Assim, na expectativa de contar com o atendimento dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do aart. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal